Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2554/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2226/2014
PROTOCOLO	**:** 1483600
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO	**:** ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
VALOR	**:** ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATORA	**:** R$ 83.218,54
	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2014, e a execução financeira da contratação celebrada pelo Município de Corumbá – MS, através da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal, Sra. Roseana Limoeiro da silva Pires e Electrolux da Amazônia Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Contrato Administrativo n. 14/2014)** celebrado pelo **Município de Corumbá MS,** através da **Secretaria Municipal de Educação**, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificado na Cláusula Primeira do Temo (peça 4).

Conforme consta, a **PRIMEIRA FASE** da contratação, referente ao procedimento licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Eletrônico n. 19/2013** (Processo TC/MS n. 2227/2014, Protocolo 1483598) foi julgada **REGULAR** nesta Corte Fiscal através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-5065/2015.**

Portanto, neste momento processual analisa-se a **SEGUNDA e a TERCEIRA FASES,** correspondente a **formalização e Execução Financeira Contratual.**

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 11) como o Ministério Público de Contas (peça 13) analisaram os autos e certificaram pela aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da formalização e execução financeira contratual **(Contrato Administrativo n. 04/2014).**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar a **REGULARIDADE** da prestação de contas da **SEGUNDA e TERCEIRA FASES.**

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade e legalidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64 e a Lei n. 8666/93.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**83.218,54**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**83.218,54**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**0,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**83.218,54**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**83.218,54**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**83.218,54**

OBS: Consta às fls.(36) dos autos, o "Termo de Encerramento de Contrato", de 19 de março de 2014, informando que foram utilizados a quantia de R$ 83.218,54 (oitenta e três mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira do contrato celebrado pelo **Município de Corumbá MS,** através da **Secretaria Municipal de Educação**, e a empresa Electrolux da Amazônia Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, voto no sentido de:

1 – Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 14/2014** celebrado pelo **Município de Corumbá MS,** através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **Electrolux da Amazônia Ltda. (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014 (3ª fase)**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3 – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ED SETAC. VAB/ARP